



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1097/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.458/0001-64, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1049, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Jorge Almir dos Santos Martins**, brasileiro portador da CI nº 7033840501 SESP/RS, inscrito no CPF sob nº 446.992.470-91, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 340, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a Manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- de contas por parte da **CONVENENTE**;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENENTE**;
 5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
 6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
 7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
 8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
 9. Avallar, junto aos representantes da **CONVENENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
 10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **CONVENENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
 11. Exigir da **CONVENENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
 12. Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
 13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
 14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial;
 15. Havendo disponibilidade, ceder os veículos apropriados e necessários ao transporte dos estudantes, bem como equipamentos e espaços públicos;
 16. Havendo demanda, permitir a utilização dos serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento à Mulher - CAMU aos alunos da APAE de Piên;
 17. Fornecer aos alunos da **CONVENENTE** uniformes padronizados da rede municipal de ensino.

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENIENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
31. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;

34: Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá à **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 248.393,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e três reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;

II - supressões, sem limitação de montante;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00	R\$ 27.593,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através da seguinte dotação orçamentária 08.001.12.367,0009.2023–33.50.43.00.00 Fontes 103 e 102.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. Luciana Lubke integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portadora da matrícula 010861, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2023, a qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

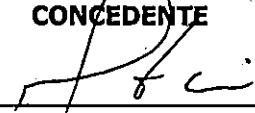
É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, 12 de abril de 2023.



MAICON GROSSKOPF
PREFEITO - MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE



JORGE ALMIR DOS SANTOS MARTINS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Daiane dos Santos**

Nome: **Luciana Lubke**







**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES	Anual	
Aquisição de Material de Uso e Consumo:		
A – Material de limpeza e produtos de Higienização	R\$ 15.546,40	
B – Material de expediente	R\$ 6.000,00	
C – Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis)	R\$ 24.759,98	
D – Combustível e lubrificante	R\$ 25.000,00	
E – Gás Engarrafado	R\$ 4.500,00	
F – Material de Processamento de dados	R\$ 2.000,00	
G – Outros Materiais de Consumo (material para artesanato)	R\$ 5.000,00	
H – Material Educativo e Esportivo	R\$ 3.000,00	
I – Sementes, Mudas de Plantas E Insumos	R\$ 491,00	
J – Material Didático	R\$ 2.000,00	
		R\$ 88.297,38
Serviços de Terceiros:		
A – Despesa com água	R\$ 2.000,00	
B – Energia elétrica	R\$ 2.000,00	
C – Comunicação (internet)	R\$ 999,00	
D – Locação De Máquinas E Equipamentos	R\$ 2.000,00	
		R\$ 6.999,00
Aquisição de Material Permanente		
A – Computadores 4 unidades	R\$ 4.113,000	
		R\$ 16.452,00
Pagamento da mão de obra própria com encargos:		
A – Motorista - 40 horas/semanais		
- Salário, 13º salário e férias.	R\$ 29.072,30	
- FGTS	R\$ 2.160,45	
		R\$ 31.232,75
B – Monitor de transporte escolar – 38 horas/semanais		
- Salário, 13º salário, férias	R\$ 18.091,41	
- FGTS	R\$ 1.346,34	
		R\$ 19.437,75

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

C – Auxiliar de cozinha – 20 horas/semanais - Salário, 13º salário e férias. - FGTS	R\$ 5.168,21 R\$ 384,66	R\$ 5.552,87
D – Assistente Social – 32 horas/semanais - Salário, 13º salário e férias. - FGTS	R\$ 16.244,37 R\$ 1.208,88	R\$ 17.453,25
Prestação de serviços pessoa jurídica (recurso livres) A – Pessoa Jurídica – Fisioterapia; B – Pessoa Jurídica – Fonoaudiologia; C – Pessoa Jurídica – Psicologia; D – Pessoa Jurídica – Neurologia	R\$ 15.552,00 R\$ 16.416,00 R\$ 18.500,00 R\$ 12.500,00	R\$ 62.968,00
Cessão de Veículo – Ônibus – Placa BDI8B97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão de bens e serviços públicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL: R\$		R\$ 248.393,00

Período de Execução:

Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para abril/2023)

Fim: 31/12/2023

Fone: (41) 36321981
 E-mail: apaepien@gmail.com
 Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
 CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN**

CNPJ: 11055458-0001/64

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<i>1ª parcela</i>	<i>2ª parcela</i>	<i>3ª parcela</i>	<i>4ª parcela</i>	<i>5ª parcela</i>	<i>6ª parcela</i>
<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>
<i>7ª parcela</i>	<i>8ª parcela</i>	<i>9ª parcela</i>			
<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.593,00</u>			

DECLARAÇÃO

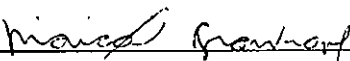
Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, de abril de 2023.



 Jorge Almir dos Santos Martins
 Presidente da APAE

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



 Maicon Grosskopf
 Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 06 de Abri de 2023.

Mauro Cirineu Palharini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. As Convocações para Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pérola D' Oeste, poderá ser:

§ 1º Por documento impresso e ou por meio Eletrônico, via Mensagem Online, com envio para WhatsApp no Grupo oficial da Câmara, ou individualmente.

Inciso I. Sua simples visualização e ou com a resposta "ok" Caracteriza e dá ciência da Convocação.

§ 2º O Edital da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias seguirá os mesmos critérios transcritos e constantes no § 1º desta Portaria, porém somente para Leitura e certificação do que consta para a Sessão.

§ 3º Nos casos dos Parágrafos 1º e 2º, os mesmos deverão obedecer o que Rege a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos (06) seis dias do mês de abril de 2023.

MAURO C. PALHARINI
Presidente

Publicado por:
Juliana Delevati
Código Identificador:BE1446D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 063, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 063, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DECRETA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 55, inciso IV da Lei Municipal 960/2007, de 14 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo de Encanador, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social, ao servidor público Antonio Carlos Padilha, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.906.024-4/PR e matrícula 10741.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 12 de abril de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:8E09F344

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 35/2023

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN- APAE PIÊN

CNPJ: 11.055.458/0001-64

Objeto: Manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Rarniro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira.

Valor: R\$ 248.393,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e três reais).

Fiscal Administrativo: Luciana Lubke

Prazo de Vigência: 31/12/2023

Data de assinatura: 12 de abril de 2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:72E81222

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 036/2023

PROTOCOLO: 512/2023

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Aquisição de passes escolares para ano letivo de 2023. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 83.645.259/0003-89

VALOR: R\$ 1.147.500,00 (Um milhão cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 12/04/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:61A28D95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2023

MODALIDADE: PREGÃO Nº 015/2023

Contratado: CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 37.721018.0001/92

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

Valor estimado: R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.



ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN

CNPJ: 11055458-0001/64

2º PLANO DE TRABALHO – 2023

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
01 – CNPJ 11.055.458/0001-64	02 - NOME FANTASIA APAE de Piên		03 – DATA DE FUNDAÇÃO 15/06/2009	
04 - ENDEREÇO COMPLETO Rua: Duque de Caxias		05 - Nº 201		06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO Assistência Social
07 – MUNICÍPIO Piên	08 - CAIXA POSTAL		09 – CEP 83 860-000	10 - UF PR
11 - DDD (41)	12 - FONE 36321-1981	13 – FAX -		14 - E-MAIL apaepien@gmail.com
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Tesoureiro: Alcides Kurovski		16 - TELEFONE (41)3632-1981		17 - E-MAIL apaepien@gmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil				
AGÊNCIA: 0674-2				
Nº DA CONTA: 210.000-2				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Jorge Almir dos Santos Martins				20 - CPF Nº 988.705.059-87
21 - CARGO OU FUNÇÃO Presidente	22 - DATA DA POSSE 02/01/2023	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 31/12/2025	24 - RG Nº 7033840501	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-RS

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A APAE de Piên foi criada em 15/06/2009 e iniciou suas atividades em 01/03/2010, atendendo 38 alunos. A iniciativa partiu do Sr. Prefeito Municipal e da Secretária de Educação, que mobilizaram e sensibilizaram a comunidade para que os alunos fossem atendidos no município, tendo em vista que todos os dias se deslocavam para a APAE do município de São Bento do Sul/SC. O deslocamento era cansativo, sendo que a criação da APAE no município de Piên facilitou a vida dos alunos e de seus familiares.

Neste ano de 2023, a APAE de Piên estará atendendo 55 (cinquenta e cinco) alunos, com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, com idade de 1 ano a 75 anos. A escola trabalha em dois turnos e os alunos são atendidos por doze professores, dois atendentes, psicóloga, fonoaudióloga, neurologista e fisioterapeuta, e acompanhados por mais oito funcionários. Os profissionais da escola são contratados pela Apae com recursos provenientes de parceria com o Estado e Prefeitura.

A diretoria da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Piên, é presidida por Jorge Almir dos Santos Martins e Dionizio Grosskopf

Situada em uma casa alugada adaptada, a Escola Padre Ramiro é mantida pela APAE de Piên e aguarda a construção de uma sede própria para conseguir atender melhor aos alunos, com salas mais amplas, e um local para as aulas de educação física. O terreno para construção está em processo de concessão/doação pela prefeitura e a APAE busca parcerias para angariar recursos para iniciar a construção.

Na Escola Padre Ramiro a atividade primária é proporcionar um ensino de qualidade com materiais adaptados, alimentação e transporte adequado. O aprendizado para a vida, para as tarefas do dia a dia são muito importantes, estimulando a autonomia para uma melhor qualidade de vida. O atendimento aos alunos acontece em dois turnos, no horário das 07h35min. a 12:00horas e das 13:00 horas as 17h25min. os alunos da manhã recebem café da manhã e lanche da manhã e os do período da tarde recebem um lanche e suco 30 minutos antes do término das aulas. A maioria dos alunos é de famílias carentes, por isso a importância de uma alimentação de qualidade na escola. Além do trabalho pedagógico os alunos recebem atendimento especializado de fisioterapia, psicologia, neurologia e fonoaudiologia.

A APAE participa de conselhos municipais, Conselho CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho do Idoso.

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN**

CNPJ: 11055458-0001/64

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser executado

Aditivo ao Termo de Colaboração celebrado com o Município de Piên para formalização de transferência voluntária, envolvendo auxílio e subvenção social, para viabilização de recursos destinados a manutenção da APAE de Piên, envolvendo atividades

a pessoas portadores de deficiência intelectual e múltipla, residentes no município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e a sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania.

Justificativa da Solicitação

A APAE de Piên está em funcionamento desde 1º de março de 2010, atende atualmente 55 alunos do Município, com deficiência intelectual e múltipla deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento. Com utilização do material didático e pedagógico é possível desenvolver as atividades de grande relevância para o desenvolvimento do aluno, independente se esse tenha ou não alguma restrição. Por meio da realização de atividades lúdicas, não existe por parte de quem as práticas, um olhar para o desigual. Os jogos educativos revelam grande importância para a obtenção de conhecimentos por parte dos educandos. Contribuindo por criar desafios do cotidiano e do lúdico, o que leva a assimilação do aluno à realidade ou, ainda, como um modo de adquirir o conhecimento a sua maneira, podendo criar significados e sentidos ligados a arte de aprender.

Com perspectivas de recebimento de emenda impositiva da Câmara Municipal de Piên, através de indicação da vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira, a entidade vê a necessidade de adquirir esses materiais que auxiliarão nas atividades desenvolvidas, razão pela qual apresenta o presente requerimento de Aditivo ao Termo de Colaboração.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

- Desenvolvimento de novos Projetos Pedagógicos;
- Estimular o aluno por meio da percepção visual, tátil e/ou auditiva;
- Promover o desenvolvimento cognitivo, sensorial e motor dos alunos.

Fone: (41) 36321981

E-mail: apaepien@gmail.com

Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR

CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

Metodologia de trabalho

A entidade tem como meta o cumprimento da carga horária do currículo escolar, divididas em dois turnos, conforme a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), visando oferecer a todos os alunos com necessidades educativas especiais do Município de Piên as condições adequadas para o desenvolvimento das suas potencialidades e plena participação no processo educativo e social.

Visando o alcance das metas estabelecidas acima, a APAE pretende executar as ações da seguinte maneira:

- Manutenção dos atendimentos pedagógicos, realizado diariamente por professores em sala de aula e atividades extracurriculares.
- Potencializar o processo ensino/aprendizagem, através do lúdico, despertando o interesse pelas diferentes texturas, sons e imagens.

Capacidade Instalada:

A APAE conta com o seguinte quadro de funcionários:

Diretora geral – 01 – Parceria com o Estado e Recursos Próprios

Secretária – 01 – Parceria com Estado

Auxiliar administrativo – 01 – Parceria com Estado

Pedagoga – 01 – Parceria com Estado

Professores Regentes – 10 - Parceria com Estado

Professor de Arte – 01– Parceria com Estado

Professor de Educação Física – 01 – Parceria com Estado

Auxiliar de Serv. Gerais – 01 - Funcionária cedido pelo Estado

Merendeira 01 – Parceria com Estado.

Auxiliar de cozinha – Parceria com o Município

Atendente – 02 – Parceria com Estado.

Instrutora – 01 – Parceria com Estado.

Motorista – 01 – Parceria com Município.

Monitor do transporte escolar – Parceria com Município

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN**

CNPJ: 11055458-0001/64

Assistente Social – Parceria com Município
Fonoaudióloga – 01 – Parceria com Município.
Fisioterapeuta – 01 – Parceria com Município.
Psicóloga – 01 – Parceria com Município.
Neurologista – 01 – Parceria com Município.

Para 2023 temos as matrículas de alunos nos seguintes níveis educacionais:

Educação Infantil – Estimulação Essencial (0 a 3 anos de idade) - 05 alunos
Multianos – Pré-Escola (4 a 5 anos de idade) – 2 alunos
Ensino Fundamental – Escolarização (6 a 15 anos e 11 meses de idade) 20 – alunos
Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional - a partir de 16 anos de idade – 28 alunos

Estrutura Física:

1 sala para Secretaria/Direção
1 despensa para merenda escolar
1 sala para professores
1 sala para pedagoga
1 sala para Educação Infantil Pré Escola (manhã) e Ensino Fundamental (tarde)
1 sala para para Educação Infantil (manhã) e Ensino Fundamental período da tarde
1 sala para EJA (tarde)
1 sala Eja (manhã e tarde)
1 almoxarifado
02 Banheiros Alunos – adaptados parcialmente
01 Banheiro Professores/Funcionários
01 Sala para especialistas
01 Cozinha
02 Refeitórios
01 Lavanderia
Varanda
Horta
Rancho
Casinha para gás
Trocador/fraldário

Fone: (41) 36321981

E-mail: apaepien@gmail.com

Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN

CNPJ: 11055458-0001/64

Estrutura Física – Escola Padre Ramiro

01 veículo (Kombi – Placa ARR 2399) - Próprio

01 veículo (Fiesta – Placa AVM 6133 – cedido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR)

01 veículo com acessibilidade (Ônibus – Placa BDI8B97 – cedido pelo Município de Piên/PR)

01 veículo (AirCross – Placa PBX9C54– cedido pelo Município de Piên/PR)

Móveis

Equipamentos

Eletrodomésticos

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário	Total anual	Aditivo (emenda Impositiva)
DESPESAS CORRENTES	Anual		
Aquisição de Material de Uso e Consumo:			
A – Material de limpeza e produtos de Higienização	R\$ 15.546,40	R\$ 88.297,38	
B – Material de expediente	R\$ 6.000,00		
C – Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis)	R\$ 24.759,98		
D – Combustível e lubrificante	R\$ 25.000,00		
E – Gás Engarrafado	R\$ 4.500,00		
F – Material de Processamento de dados	R\$ 2.000,00		
G – Outros Materiais de Consumo (material para artesanato)	R\$ 5.000,00		
H – Material Educativo e Esportivo	R\$ 3.000,00		R\$ 2.800,00
I – Sementes, Mudas de Plantas E Insumos	R\$ 491,00		
J – Material Didático	R\$ 2.000,00		R\$ 2.200,00
Serviços de Terceiros:			
A – Despesa com água	R\$ 2.000,00	R\$ 6.999,00	
B – Energia elétrica	R\$ 2.000,00		
C – Comunicação (internet)	R\$ 999,00		
D – Locação De Máquinas E Equipamentos	R\$ 2.000,00		

Fone: (41) 36321981

E-mail: apaepien@gmail.com

Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR

CEP: 83.860-000



ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN

CNPJ: 11055458-0001/64

Aquisição de Material Permanente A – Computadores 4 unidades	R\$ 4.113,000	R\$ 16.452,00	
Pagamento da mão de obra própria com encargos: A – Motorista - 40 horas/semanais - Salário, 13º salário e férias. - FGTS B – Monitor de transporte escolar – 38 horas/semanais - Salário, 13º salário, férias - FGTS C – Auxiliar de cozinha – 20 horas/semanais - Salário, 13º salário e férias. - FGTS D – Assistente Social – 32 horas/semanais - Salário, 13º salário e férias. - FGTS	R\$ 29.072,30 R\$ 2.160,45 R\$ 18.091,41 R\$ 1.346,34 R\$ 5.168,21 R\$ 384,66 R\$ 16.244,37 R\$ 1.208,88	R\$ 31.232,75 R\$ 19.437,75 R\$ 5.552,87 R\$ 17.453,25	
Prestação de serviços pessoa jurídica (recurso livres) A – Pessoa Jurídica – Fisioterapia; B – Pessoa Jurídica – Fonoaudiologia; C – Pessoa Jurídica – Psicologia; D – Pessoa Jurídica – Neurologia	R\$ 15.552,00 R\$ 16.416,00 R\$ 18.500,00 R\$ 12.500,00	R\$ 62.968,00	
Cessão de Veículo – Ônibus – Placa BDI8B97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Cessão de bens e serviços públicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL: R\$		R\$ 248.393,00	R\$253.393,00

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64

Período de Execução:
Previsão para Dezembro/2023.

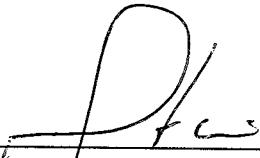
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	Parcela Única(dezembro)		
<u>27.600,00</u>	<u>27.600,00</u>	<u>27.593,00</u>	<u>5.000,00</u>		

DECLARAÇÃO

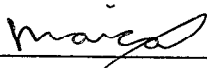
Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 12 de dezembro de 2023.



Jorge Almir dos Santos Martins
Presidente da APAE

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



Maicon Grosskopf
Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 15 de DEZEMBRO de 2023.

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

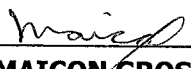
Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.458/0001-64, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1049, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Jorge Almir dos Santos Martins**, brasileiro portador da CI nº 7033840501 SESP/RS, inscrito no CPF sob nº 446.992.470-91, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 340, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Termo nº **001/2023**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

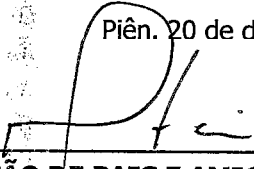
Cláusula Primeira: Acréscimo de 5.000,00 (cinco mil reais) conforme plano de trabalho protocolo 3747/2023 anexo ao processo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 20 de dezembro de 2023


MAICON GROSSKOPF
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Luciana Lubke

Assinatura: 

Nome: Clarice de Fatima Fragoso

Assinatura: 

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:FE0E2F3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 016/2023

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2022

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado Município de Piên, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Maicon Grosskopf, portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.406.722/0001-53, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 894, Tricolândia, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 99665-4273, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1468, de 20 de junho de 2022, neste ato representada pela sua Presidente Sra Ketlen Aline Reck, brasileira, portadora da CI nº 9.110.268-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 076.455.359-38, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 894, Tricolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROponente**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Termo nº 002/2023, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica acrescido o valor de 3.640,95 (três mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao acréscimo de 29 sacos de ração de 25 kg cada.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên. 19 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D602AD4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN - APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado Município de Piên, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Maicon Grosskopf, brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN - APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.458/0001-64, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1049, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Almir dos Santos Martins, brasileiro portador da CI nº 7033840501 SESP/RS, inscrito no CPF sob nº 446.992.470-91, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 340, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Termo nº 001/2023, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Acréscimo de 5.000,00 (cinco mil reais) conforme plano de trabalho protocolo 3747/2023 anexo ao processo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên. 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:36588BF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 115/2023

PROTOCOLO: 3770/2023

Objeto: Repasse de assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros,